



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 152/2003.

EMENTA: Cria a matrícula de Aluno-Consórcio, para registrar o vínculo temporário de alunos de Universidades participantes de Consórcios ou Convênios Nacionais ou Internacionais com a UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 73/2003 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2003, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003500/2003,

- Considerando o estabelecimento de consórcios ou convênios internacionais de graduação entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e as Universidades do Brasil e de outros países, com o intuito de receber alunos para cumprir créditos e disciplinas;

- Considerando, ainda, a necessidade de definir normas para matrícula destes alunos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a matrícula de Aluno-Consórcio, para registrar o vínculo temporário com a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, de alunos brasileiros ou estrangeiros participantes de Consórcios e/ou Convênios de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico de Graduação entre a UFRPE e as Universidades do Brasil e de outros países.

Parágrafo Único – O Aluno-Consórcio será vinculado temporariamente ao Curso de Graduação mais semelhante ao seu de origem.

Art. 2º - Os documentos necessários à efetivação do vínculo temporário dos alunos participantes de Consórcios e/ou Convênios na UFRPE são:

- a) Comprovante de vínculo estudantil atualizado (original) com a IES de origem;
- b) Histórico Escolar parcial (original);
- c) 1 (uma) fotografia 3 x 4 atual;
- d) Cópia autenticada do C. P. F.;
- e) Declaração da IES de origem que os créditos a serem cursados serão aproveitados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2003 DO CEPE).

Parágrafo Único – Para alunos de IES estrangeiras o processo deverá também ser instruído com:

- I - Cópia autenticada do Passaporte e do Visto de Permanência no Brasil;
- II - Proficiência da língua portuguesa, atestada pelo Coordenador do Consórcio e/ou Convênio.

Art. 3º - A matrícula deverá ser requerida ao Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA, em fluxo contínuo, através de processo administrativo, encaminhado pelo Coordenador do Consórcio ou Convênio e autorizada pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 1º - No processo administrativo deverá constar a indicação de nome de Docente da UFRPE que será o Orientador Geral do aluno participante do Consórcio ou Convênio.

§ 2º - O requerimento de matrícula deverá ser assinado pelo Docente Orientador e pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 3º - No caso de matrícula inicial requerida em época não coincidente com o início do semestre letivo, esta deverá ser efetuada obrigatoriamente na disciplina “Estágio Supervisionado Obrigatório”, em Curso de Graduação que possua a carga horária mínima necessária à formação do aluno no intercâmbio.

§ 4º - O número máximo de disciplinas permitido para matrícula, por semestre letivo, é de 04 (quatro) disciplinas, incluindo a disciplina “Estágio Curricular Obrigatório”.

Art. 4º - Será assegurada a matrícula de Aluno-Consórcio em programa de intercâmbio por, no máximo 02 (dois) semestres letivos.

§ 1º - Quando a matrícula for requerida em disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório, será exigida a apresentação de Relatório no ato de conclusão do mesmo, sendo a avaliação realizada pelo Docente Orientador ou pelo Professor/Pesquisador Orientador do trabalho (se diverso), de acordo com os seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Interesse;
- III – Desempenho.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 152/2003 DO CEPE).

§ 2º - As matrículas em disciplinas formais (teórico-práticas) serão avaliadas segundo a forma apresentada no Plano de Ensino das mesmas, distribuídos pelos Professores responsáveis.

Art. 5º - Ao final de cada semestre letivo, o DRCA expedirá Declaração de Desempenho Acadêmico, contendo assinatura e timbre, bem como: nome do aluno, curso de graduação vinculado, código, denominação e número de créditos da(s) disciplina(s) cursada(s), nota de aprovação, frequência e semestre letivo cursado.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo Coordenador do Programa de Intercâmbio e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de maio de 2003.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =